



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 033/2003.

Em 12 de maio de 2003.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do imposto predial e territorial urbano ao servidor público municipal ativo e inativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

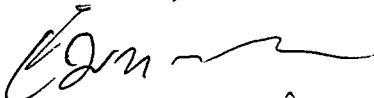
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU, ao servidor público municipal ativo e inativo, na qualidade de proprietário, possuidor a qualquer título ou locatário, em relação a um único bem imóvel utilizado exclusivamente para sua habitação.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, adotando os procedimentos necessários para a efetivação do benefício instituído na forma deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2003.


EDUARDO CORRÊA KITA
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo Municipal, a concessão de isenção fiscal em relação ao pagamento do IPTU, por parte dos servidores públicos Municipais na ativa e aposentados, dos imóveis exclusivamente utilizados para habitação.

O IPTU como instrumento de política fiscal não está isolado do contexto político-administrativo que caracteriza a atual gestão na realização da justiça social para a população cabofriense.

O referido imposto sob o aspecto do financiamento estatal (municipal) tem por finalidade gerar receitas que viabilizam as ações municipais mas também é instrumento de política pública, quando através de isenção, busca atingir metas específicas de interesse público.

Esta isenção, também adequa-se às diretrizes na CF e na LOM no que concerne a valorização dos recursos humanos da administração municipal, quer seja sob o aspecto de remuneração indireta, quer seja sob o aspecto de facilitação e incentivo na habitação dos servidores municipais.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2003.


EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor